



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

Volta Redonda – Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

DECRETO Nº 16.339

“Dispõe sobre a liberação e funcionamento dos Clubes Recreativos em tempos de Pandemia da Covid-19”

O **Prefeito Municipal de Volta Redonda**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual e Internacional, decorrente do novo CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO a edição do Decreto Legislativo 06/2020 do Congresso Nacional que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito da União até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Legislativo nº 05/2020 da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, em simetria com o artigo 196 da Constituição da República e, também, em consonância com o artigo 2º da Lei 8080/98, quanto ao dever do Município de garantir, mediante políticas sociais e econômicas, a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO a decisão da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sede de suspensão de segurança, nos autos do Processo nº 0036361-16.2020.8.19.0000, suspendendo a decisão liminar concedida nos autos da Ação Civil Pública nº 0117233-15.2020.8.19.0001;

CONSIDERANDO o entendimento firmado junto ao MP-RJ, devidamente homologado pelo Juízo de Direito da 6ª Vara Cível de Volta Redonda nos autos do processo nº 0006109-26.2020.8.19.0066, em 29 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO os três eixos de monitoramento estabelecidos no acordo mencionado: i) percentual de casos notificados; ii) ocupação de leitos/CTI's; iii) ocupação do hospital de campanha,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

.02

DECRETO Nº 16.339

CONSIDERANDO que o Município vem adotando medidas de combate ao Novo CORONAVÍRUS(COVID-19), de forma técnica e mediante padrões de controle com monitoramento e atuação preventiva e repressiva;

CONSIDERANDO que os casos suspeitos estão sendo monitorados diariamente, de forma efetiva, criteriosa e exaustiva, pelos profissionais de saúde deste Município;

CONSIDERANDO o Termo de Convênio nº 003/2020/SMS/FMS/PMVR, firmado entre o Município de Volta Redonda e a UFRJ, para o início do tratamento logo nos primeiros 03 (três) dias de casos de pacientes com sintomas leves envolvendo a COVID-19, mediante o emprego do medicamento denominado Nitazoxanida, cujos frutos têm se comprovado positivos, com pacientes curados do Novo-coronavirus;

CONSIDERANDO o uso obrigatório de máscaras, inclusive sob pena de cominação de multa em caso de descumprimento, previsto pelo Decreto nº 16.124/2020;

CONSIDERANDO o direito social à saúde, previsto no arts. 6º e 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a reabertura dos Clubes está em consonância com os princípios da ordem econômica e financeira, previstos no art. 170 da Constituição;

CONSIDERANDO por fim que a reabertura de Clubes promove o bem estar psicofísico dos seus usuários;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento dos clubes sociais e recreativos, no âmbito do Município de Volta Redonda, observando todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, inclusive:

I - a utilização de equipamentos de proteção individual por todos os funcionários, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço, a serem fornecidos pelo estabelecimento;

II - a disponibilização de álcool 70% a todos os clientes e frequentadores;

III - a manutenção dos banheiros e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos funcionários, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço e frequentadores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

.03

DECRETO Nº 16.339

IV – a utilização de máscaras de proteção facial conforme o disposto no Decreto nº 16.124/2020;

V – realizar a medição da temperatura dos frequentadores na entrada do estabelecimento mediante termômetro infravermelho, sem contato, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril;

VI – a frequente higienização das mesas e cadeiras de uso coletivo, que devem ser dispostas a uma distância de dois metros umas das outras;

VII – a manutenção do distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas, nos espaços de uso comum;

VIII - devem ser desativados todos os equipamentos de registro com digital como catraca de entrada e saída, caso não possuir sistema automatizado através de carteira do titular;

IX – caso o clube não possua sistema automatizado através de carteira do titular, deverá ficar um colaborador na recepção do clube para anotar o nome, telefone, o horário de entrada e saída de cada cliente, bem como para qual (is) ambiente (s) do clube se dirigirá;

X – realizar controle de acesso por ambiente, inclusive com agendamento de horários quando a atividade requerer; e

XI - devem ser disponibilizados cartazes com as regras de funcionamento autorizadas e as restrições sanitárias adotadas, em local visível e de fácil acesso;

§1º - Fica vedada a utilização de saunas seca e a vapor.

§2º - Fica vedada a utilização de espaços para a realização de piqueniques ou outras atividades que gerem aglomeração.

§3º - Fica proibida a utilização do espaço kids, parquinho e similares.

§4º - Fica proibido o funcionamento dos bebedouros.

§5º - Fica proibida a realização de eventos e festas, nos espaços de uso comum, que gerem aglomeração.

Art. 2º - O acesso dos frequentadores deverá acontecer apenas pelas portarias principais dos clubes, devendo observar os seguintes termos para autorização de entrada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

.04

DECRETO Nº 16.339

I – deverá ser informada ao funcionário responsável qual a área que se pretende acessar, após verificação que o espaço possui vaga disponível naquele momento, o associado será liberado;

II - a utilização de máscaras de proteção facial conforme o disposto no Decreto nº 16.124/2020;

III – não será permitido o acesso se o número de pessoas presentes nas áreas livres do Clube já tiver atingido a marca de 01 pessoa a cada 04 m²; e

IV – dar-se-ão a entrada a pé ou em carros, respeitando a lotação de 02 pessoas por veículos;

Parágrafo Único: O inciso V, do art. 1º deste Decreto deverá ser observado para autorização de entrada dos frequentadores.

Art. 3º - Cada espaço dos clubes disporá de um funcionário designado para fazer o controle de acesso dos associados, de modo a não ter aglomerações, de acordo com as suas especificidades a seguir:

I - Pista de Caminhada:

Funcionamento das 7h às 21h;

Caminhada ou corrida no máximo em duplas; e

Com utilização de máscaras.

II – Quadras poliesportivas e Campos esportivos:

Funcionamento das 7h às 22h; e

Com utilização de máscara antes e depois da prática esportiva.

III - Parque Aquático:

Funcionamento das 7h às 22h;

Limite de ocupação de 01 pessoa a cada 4m²; e

Com utilização de máscara fora da água.

IV – Cantinas:

Funcionamento das 7h às 22h;

Deverão ser respeitadas às normas vigentes neste município sobre o regramento dos estabelecimentos deste setor;

Ocupação máxima de 30% da capacidade;

Permanência apenas durante o consumo; e

Exigência de utilização de máscara antes e depois do consumo.

V - Banheiros:

Funcionamento das 07h:30m às 22h;

Serão abertos apenas os espaços das áreas utilizadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

.05

DECRETO Nº 16.339

Deverá ser mantido funcionário designado nestes locais para controle de acesso a fim de se evitar lotação superior a 50% (cinquenta por cento) do recinto;
Vestiários para banhos deverão permanecer fechados;e
Deverão ser mantidas equipes para limpeza e desinfecção constante destes locais.

Parágrafo Único: Os Clubes não poderão fornecer empréstimo de material esportivo, como toalhas e afins, devendo os frequentadores levar o seu material próprio.

Art. 4º - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em leis e Decretos que regem a matéria.

§1º - A inobservância dos protocolos e das medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias previstas neste Decreto, sujeita o infrator, cumulativamente:

I - às penas previstas no art. 10, da Lei federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

II - à incidência de crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268, do Código Penal;

III - à suspensão do alvará de funcionamento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública gerado pela pandemia da COVID-19; e

IV - à interdição total ou parcial do estabelecimento ou atividade pelos órgãos de fiscalização.

§2º - Compete à Secretaria Municipal Fazenda juntamente com Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização das disposições deste Decreto.

§3º - As penas referidas neste artigo deverão ser aplicadas tanto aos clubes quanto às pessoas físicas que descumprirem as regras.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 01º de outubro de 2020.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal